	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 8ltdirjo **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 19/05/2016 Projeto de lei nº 241/2016 Protocolo nº 2253/2016 Processo nº 505/2016
Autor: Dep. Mauro Savi	

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE DIABETES NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As Clinicas de Exames por Imagens e/ou Exames Endoscópicos e os Laboratórios de Analises Clínicas, devem fornecer atendimento prioritário aos portadores de Diabetes, com relação aos horários para preparo, execução e/ou coleta dos exames que necessitem de jejum completo de no mínimo seis (06) horas.

§ 1º O usuário/cliente dos serviços de saúde elencados no “caput” do artigo 1º, deve comprovar ser portador de diabetes mediante laudo ou atestado médico com o CID (Classificação Internacional de Doenças) referente à patologia;

§. 2º. As Clinicas de Exames por Imagens e/ou Exames Endoscópicos e os Laboratórios de Analises Clínicas devem identificar, no ato do atendimento, as pessoas portadoras de diabetes para que assim possa ser dada a prioridade e a celeridade necessária ao atendimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Maio de 2016

Mauro Savi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O atlas 2015, da Federação Internacional de Diabetes, mostra que o Brasil tem mais de 14 milhões de casos hoje em dia. No ano passado havia 11 milhões de adultos com a doença. No ranking da diabetes, o Brasil aparece em quarto lugar atrás apenas de China, Índia e Estados Unidos.

Dados (disponíveis apenas até o ano 2013) do Sistema de Informação Básica do Ministério da Saúde apontam um total de 42.256 casos de portadores de diabetes em nosso Estado, com destaque para os Municípios de Rondonópolis -2.521,69 casos por 100 mil habitantes-, Cuiabá -1.818,65 casos por 100 mil habitantes- e Várzea Grande-com 1.602,92 por 100 mil habitantes-. Registros, diga-se de passagem, apenas de famílias cadastradas no sistema, e sem contabilizar os casos envolvendo crianças e jovens, que crescem assustadoramente, ano após ano.

A diabetes (é possível utilizar a denominação dessa doença quer no masculino quer no feminino. Nos próprios dicionários médicos aparecem ambos os registros, embora predomine o termo no feminino, por influência do francês onde a palavra é feminina), é uma síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina e/ou da incapacidade de a insulina exercer adequadamente seus efeitos, causando um aumento da glicose (açúcar) no sangue. A diabetes acontece porque o pâncreas não é capaz de produzir o hormônio insulina em quantidade suficiente para suprir as necessidades do organismo, ou porque este hormônio não é capaz de agir de maneira adequada (resistência à insulina).

Os tipos mais comuns são diabetes mellitus tipo 1, diabetes mellitus tipo 2, diabetes gestacional e diabetes insipidus. As pessoas portadoras de diabetes necessitam realizar exames periódicos, pelo menos de 3/3 ou 4/4 ou até de 6/6 meses. O diabético não deve fazer jejum maior que 6 horas, pois o risco de hipoglicemia é grande.

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), os sinais mais comuns de hipoglicemia, causados principalmente por jejuns prolongados, são: fome súbita, fadiga, tremores, tontura, taquicardia, suores, pele fria, pálida e úmida, visão turva ou dupla, dor de cabeça, dormência nos lábios e língua, irritabilidade, desorientação, mudança de comportamento, convulsões e perda da consciência (quadro se agrave). Evitar períodos prolongados em jejum, fazendo intervalos regulares entre as refeições (comer de 3 em 3 horas), mantendo o hábito de 5 a 6 refeições ao dia, é o recomendável.

Devido à necessidade do controle permanente dos índices de açúcar no sangue e a uma serie de complicações que o excesso causa ao corpo humano, os exames médicos, laboratoriais e clínicos, são uma rotina para os portadores da diabetes.

Os exames de imagens permitem que os médicos possam ver o interior do corpo. Estes estudos podem utilizar diferentes formas de energia, como raios X, ondas sonoras, partículas radioativas e campos magnéticos através do corpo. A maioria, para sua execução e bom resultado, necessita de jejum, no mínimo, de seis (06) horas. Citamos alguns:
*Tomografia Computadorizada;
*Ressonância Magnética;
*Radiografias;
*Mamografias;
*Ultrassom;
*Medicina Nuclear;
*etc.

Já os exames laboratoriais são uma serie de exames/testes indicados pelo médico com o objetivo de diagnosticar, atestar e tratar uma doença ou ainda como rotina (conhecida como check-up). A maioria, também, necessita de jejum. Os mais comuns são: Painel Lipídico, Perfil Glicêmico (a dosagem de glicose no sangue, é importante para o diagnóstico e controle da diabetes. Para confiar no resultado de uma glicemia é fundamental que a coleta do sangue tenha sido feita com um jejum de no mínimo de 8 horas), Uréia e Creatina, TGO e TGP, Acido Úrico, PSA, etc.

Ao propor referida matéria observamos questões práticas e humanas. A prioridade e atenção no atendimento aos portadores de diabetes, além de previsão em disposições constitucionais específicas, o direito à prioridade no atendimento configura-se como um desdobramento dos direitos sociais gerais do art. 6º, no espaço da cláusula de abertura do art. 5º, §2º (direitos implícitos). Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 5º (...) § 2º – Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Isto posto, diante da necessidade dos exames periódicos, do jejum indispensável para a efetivação dos exames médicos solicitados na rotina clinica e das inúmeras complicações que este (jejum) pode ocasionar aos portadores de diabetes, referida matéria merece e deve prosperar e , este sendo o entendimento de meus Pares, as Clinicas de Exames por Imagens e/ou Exames Endoscópicos e os Laboratórios de Analises Clínicas, devem propiciar atendimento prioritário aos portadores de Diabetes no que se refere aos horários para preparo, execução e/ou coleta dos exames que necessitem de jejum completo de no mínimo seis (06) horas.

Diante do exposto, certo de que esta Casa de Leis manterá sua tradição de ser sensível às causas sociais e humanas, apresento a matéria em epigrafe esperando contar com o apoio dos demais membros deste Parlamento em seu regular trâmite, efetiva aprovação e ulterior aplicabilidade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Maio de 2016

Mauro Savi
Deputado Estadual